

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A CONTROLADORIA-
GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA
VIABILIZAR O PROGRAMA DE INTEGRIDADE
E COMPLIANCE MUNICIPAL.**

PROCESSO 2023/006079 - MPSC
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 021/2023/MP
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TC 06/2023

O **ESTADO DA SANTA CATARINA**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CGESC**, com sede na Rodovia José Carlos Daux, 5500, SC 401 Square Corporate – Torre Campeche B, 3º andar, sala 323 – Saco Grande, Florianópolis/SC - CEP 88.032-005, inscrita no CNPJ sob o nº 33.982.868/0001-93, doravante denominado **ESTADO, CONTROLADORIA-GERAL** ou **CGE-SC**, neste ato representada pelo Senhor Controlador-Geral, **MÁRCIO CASSOL CARVALHO**,
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - MPSC**, com sede na Rua Bocaiúva, 1750, Paço da Bocaiúva, Centro, Florianópolis/SC - CEP 88.015-904, inscrito no CNPJ sob o nº 76.276.849/0001-54, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO** ou **MPSC**, neste ato representado pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**, e
O **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA – TCE/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.279.448/0001-13, sediado na Rua Bulcão Viana, 90 – Centro, Florianópolis/SC – CEP 88020-160, doravante denominado **TRIBUNAL DE CONTAS** ou **TCE/SC** neste ato representado pelo Senhor Presidente Conselheiro **HERNEUS JOÃO DE NADAL**,

CONSIDERANDO que o fortalecimento das instituições exige o compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e equipamentos entre os órgãos da Administração Pública de todas as esferas;

CONSIDERANDO que a **CONTROLADORIA-GERAL** é o órgão responsável por realizar o controle interno e avaliar gastos e políticas públicas; avaliar e prestar consultoria sobre processos de gerenciamento de riscos, controle e governança; promover a correição; combater a corrupção; fomentar a transparência e promover a participação social; que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e que o **TRIBUNAL DE CONTAS** é o órgão responsável pelo controle externo, que tem como missão controlar e contribuir para o

aprimoramento da gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade catarinense;
e

CONSIDERANDO que o compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e equipamentos entre a **CONTROLADORIA-GERAL**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **TRIBUNAL DE CONTAS** contribuirá para o aprimoramento da Administração Pública e a prestação de serviços públicos de melhor qualidade e maior valor agregado aos cidadãos, o **ESTADO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **TRIBUNAL DE CONTAS**

RESOLVEM celebrar entre si o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos das Leis Complementares Estaduais nº 741/2019 e nº 202/2000, junto às respectivas alterações, naquilo que couberem, e mediante as cláusulas e condições que seguem.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo de cooperação técnica a associação de esforços para a implementação e execução do **Programa de Integridade e Compliance Municipal do Estado de Santa Catarina (PICM)**, desenvolvido pela Controladoria Geral do Estado, em parceria com o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objetivo geral do Programa de Integridade e Compliance Municipal do Estado de Santa Catarina - PICM é fomentar a implementação de boas práticas de integridade e governança na atuação dos agentes públicos, de acordo com as diretrizes estabelecidas e previstas nas legislações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, 24 meses, contada da data de assinatura do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, o presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação de qualquer dos partícipes, desde que acompanhada de justificativa que demonstre o estágio de execução do objeto da pactuação, encaminhada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA CGE-SC

A **CGE-SC** compromete-se a:

- I- Elaborar o sistema de inscrição das Prefeituras e a metodologia de seleção dos participantes;
- II- Auxiliar na realização de diagnóstico dos municípios participantes do PICM e na avaliação dos resultados alcançados quanto aos temas do Programa;
- III- Orientar quanto à criação do Comitê de Integridade e Compliance Municipal e do Programa de Integridade e Compliance Municipal;

- IV- Fornecer modelos de normas legais para os municípios, com base no conteúdo programático, e orientar quanto a sua utilização;
- V- Orientar e apoiar a institucionalização dos canais de ouvidoria e a regulamentação da Lei de Acesso à Informação;
- VI- Orientar e apoiar a participação dos municípios em atividades do Programa SC Governo Aberto;
- VII- Oferecer as capacitações do conteúdo programático previamente ajustado entre as partes;
- VIII- Auxiliar na execução do PICM pelos municípios, em relação aos conteúdos previamente ajustado entre as partes;
- IX- Divulgar e sensibilizar os municípios no processo inicial de inscrição e ao longo de todo o Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO MPSC

O **MPSC** compromete-se a:

- I- Auxiliar na realização de diagnóstico dos municípios participantes do PICM e na avaliação dos resultados alcançados quanto aos temas do Programa;
- II- Oferecer as capacitações do conteúdo programático previamente ajustado entre as partes;
- III- Auxiliar na execução do PICM pelos Municípios, em relação aos conteúdos previamente ajustado entre as partes;
- IV- Divulgar e sensibilizar os municípios no processo inicial de inscrição e ao longo de todo o projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO TCE-SC

O **TCE-SC** compromete-se a:

- I- Auxiliar na realização de diagnóstico dos municípios participantes do PICM e na avaliação dos resultados alcançados quanto aos temas do Programa;
- II- Oferecer a estrutura física para as aulas do Programa;
- III- Oferecer os sistemas de ensino, distribuição de conteúdo e controle de frequência necessários para a execução das aulas;
- IV- Oferecer a Certificação em Compliance, contendo os quatro eixos acima, aos servidores municipais que completarem os requisitos exigidos;
- V- Oferecer as capacitações do conteúdo programático previamente ajustado entre

as partes;

VI- Oferecer consultoria e acompanhamento junto aos municípios quanto à execução do PICM, em relação aos conteúdos previamente ajustado entre as partes;

VII- Divulgar e sensibilizar os municípios no processo inicial de inscrição e ao longo de todo o Programa;

VIII- Auxiliar na execução do PICM pelos Municípios, em relação aos conteúdos previamente ajustado entre as partes;

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado às partes do presente Acordo:

I- Trespasse ou cessão da execução do seu objeto, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e para o cumprimento das capacitações previstas no conteúdo, observados os princípios da administração pública;

II- Alterar o objeto do Acordo de Cooperação Técnica de forma a descaracterizá-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina – DOEMP, e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – DOTC-e; os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento, o controle e a avaliação da execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizados em conjunto pela CGE/SC, pelo TCE/SC e pelo MPSC. A CGE/SC, o TCE/SC e o MPSC, por intermédio de seus representantes, designarão 2 (dois) gestores cada, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, para a fiscalização e acompanhamento das atividades previstas neste plano de trabalho, atentando na verificação de:

I- A compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no plano de trabalho, conforme os cronogramas apresentados;

II- O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os partícipes deverão publicar portaria de nomeação dos gestores e respectivos suplentes após a assinatura do acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CGE/SC providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, pelo MPSC, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOEMP, e pelo TCE em seu Diário Oficial Eletrônico – DOTC-e.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado/rescindido. Desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos partícipes, ou, a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente caso constatadas, a qualquer tempo, falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LGPD

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este convênio não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As despesas com os serviços de operacionalização das competências atribuídas aos partícipes serão assumidas por cada um dos acordantes, nos limites previstos no orçamento geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução deste instrumento serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Florianópolis (SC).

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Acordo, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 24 de maio de 2023.

Partícipes:



MÁRCIO CASSOL CARVALHO
Controlador-Geral do Estado de Santa Catarina



FÁBIO DE SOUZA TRAJANO
Procurador-Geral de Justiça de Santa Catarina



HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina

TESTEMUNHAS:



Ministério Público de Santa Catarina
MPSC



Tribunal de Contas de Santa Catarina
- TCE/SC



MARISA ZIKÁN DA SILVA
Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina – CGE/SC

CRONOGRAMA INICIAL MACRO

Tarefas - Descrição	Início	Fim
Seleção e inscrição dos municípios	01/06/2023	16/06/2023
Assinatura do Termo de Compromisso pelos municípios interessados no Programa	19/06/2023	30/06/2023
Capacitações e Oficinas	01/07/2023	08/12/2023
Premiações aos municípios – de acordo com o diagnóstico	01/07/2023	08/12/2023
Relatórios e entregas finais	13/11/2023	08/12/2023

RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS

Meta	Descrição
01	Ter pelo menos 75% dos municípios participantes com Programas de Integridade e <i>Compliance</i> desenvolvidos
02	Ter pelo menos 75% dos servidores certificados por meio da conclusão das capacitações e treinamentos
03	Obter melhorias nos municípios participantes ao que tange as temáticas desenvolvidas nas capacitações e treinamentos, seguindo critérios avaliados por rankings de órgãos/entidades de abrangência nacional ou estadual, como Transparência Internacional - Brasil, Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).